

**RESOLUÇÃO Nº 1864/2019 – CONSELHO NACIONAL DO SESCOOP**

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos Corporativos do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP.

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, no uso da competência conferida pelo inciso III do art. 23 do Regimento Interno da Unidade Nacional, com redação dada pela Resolução 1.835/2019 e considerando o disposto na Resolução nº 1.607/2017, torna público que o Conselho Nacional em sua 114ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2019, no uso da competência conferida pelo do inciso I do art. 14, combinado com art. 3º do Regimento Interno da Unidade Nacional,

**RESOLVEU**

**Art. 1º** - Aprovar e instituir a Política de Gestão de Riscos Corporativos do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, estabelecendo os objetivos, princípios, conceitos, diretrizes, atribuições e responsabilidades a serem observadas para a execução da gestão de riscos corporativos, bem como orienta quanto à identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos corporativos no SESCOOP.

**Parágrafo único** – A Gestão de Riscos Corporativos do SESCOOP seguirá o modelo das “Três Linhas de Defesa”, sendo:

- I. **1ª Linha de Defesa:** formada pelos gestores das áreas operacionais, que gerenciam e têm propriedade sobre os riscos e, nesta política, são denominados como “Gestores de Riscos”;
- II. **2ª Linha de Defesa:** formada pela Gerência de Controladoria e pelo Comitê de Riscos, que supervisionam o processo de gestão de riscos;
- III. **3ª Linha de Defesa:** representada pela Auditoria Interna, que fornece avaliações independentes do atendimento desta política.

**Art. 2º** - São objetivos da gestão de riscos corporativos no SESCOOP:

- a) Auxiliar os colaboradores na tomada de decisão garantindo razoável segurança quanto ao alcance dos objetivos estabelecidos;
- b) Fortalecer os controles internos da gestão;



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

- c) Melhorar o nível governança da organização.

**Art. 3º** - São princípios da gestão de riscos corporativos do SESCOOP:

- a) Agregar e proteger os valores institucionais;
- b) Ser parte integrante dos processos organizacionais;
- c) Ter atuação estruturada, sistemática, dinâmica e contínua;
- d) Considerar as melhores informações disponíveis;
- e) Observar a importância dos fatores humanos e culturais;
- f) Realizar ciclo de revisão e melhoria contínua do processo de gestão de riscos.

**Art. 4º** - Para fins do disposto nesta resolução, adotam-se as seguintes definições:

- a) **Apetite ao risco:** quantidade e tipos de riscos corporativos que o SESCOOP está disposto a aceitar;
- b) **Cadeia de valor:** principais macroprocessos e processos organizacionais realizados pelo SESCOOP para atingir seus resultados;
- c) **Categorias de riscos corporativos:** classificação dos tipos de riscos corporativos definidos pelo SESCOOP que podem afetar o alcance de seus objetivos estratégicos, observadas as características de sua área de atuação;
- d) **Causa:** fonte de risco que, sozinha ou em combinação, tem o potencial intrínseco de gerar riscos;
- e) **Consequência:** resultado de um evento que afeta os objetivos pretendidos;
- f) **Controle:** qualquer medida que mantém ou modifica o risco;
- g) **Controles internos da gestão:** conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável na consecução da missão do SESCOOP;
- h) **Critério de risco:** referências contra os quais o impacto e a probabilidade do risco são avaliados;
- i) **Evento:** ocorrência gerada com base em fontes internas ou externas que pode causar impacto negativo ou positivo;
- j) **Gestão de riscos corporativos:** processo contínuo, que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar riscos corporativos, capazes de afetar os objetivos, programas, projetos ou processos de trabalho do SESCOOP nos níveis estratégico, tático e operacional;
- k) **Governança:** mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas e à prestação de serviços de interesse das partes interessadas do SESCOOP;

SOMOSCOOP



Página 2 de 8

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
SAUS (Setor de Autarquias Sul) Quadra 4, Bloco I  
CEP: 70070-936 - Brasília - DF - Brasil  
somoscooperativismo.coop.br

- l) **Impacto:** efeito resultante da ocorrência do evento;
- m) **Incerteza:** incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;
- n) **Nível de risco:** magnitude do risco, expressa pela combinação de sua probabilidade e impactos;
- o) **Nível estratégico:** nível de gestão responsável pela formulação dos objetivos estratégicos e as decisões sobre as prioridades para a alocação dos recursos institucionais;
- p) **Nível tático:** nível de gestão responsável pela implementação dos objetivos e gerenciamento das prioridades definidas no nível estratégico;
- q) **Nível operacional:** nível de gestão que trata da execução dos projetos, programas e atividades relativas aos processos finalísticos e de suporte;
- r) **Oportunidade:** possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;
- s) **Probabilidade:** chance de ocorrência do evento;
- t) **Problema:** é o risco consumado;
- u) **Processo organizacional:** conjunto de atividades inter-relacionadas que envolve pessoas, equipamentos, procedimentos e informações e, quando executadas, transformam entradas (insumos) em saídas (produtos ou serviços), que atendem a uma necessidade de um cliente interno ou externo e que agregam valor e produzem resultados para instituição;
- v) **Resposta ao risco:** qualquer ação de tratamento adotada para lidar com risco;
- w) **Risco:** efeito da incerteza, evento capaz de afetar negativamente os objetivos, processos de trabalho, programas e projetos nos níveis estratégico, tático ou operacional;
- x) **Risco inerente:** risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;
- y) **Risco residual:** risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;
- z) **Tratamento do risco:** processo de seleção e implementação de ações, controles ou respostas para modificar o risco;
- aa) **Tolerância ao risco:** nível de variação aceitável quanto à realização dos objetivos.

**Art. 5º -** O direcionamento para a implantação da gestão de riscos corporativos é dado pelo Conselho Nacional do SESCOOP e gerenciado de forma integrada pela Diretoria Executiva e pela Gerência Geral, devendo ser assegurados meios para que esse processo ocorra.

**Art. 6º** - O processo de gestão dos riscos corporativos deve ser integrado com o planejamento estratégico, a governança e os controles internos de gestão, bem como estar alinhado ao Programa de Integridade do Sescoop com relação aos riscos de integridade.

**Art. 7º** - A gestão de riscos corporativos deve ser sistematizada e suportada por método específico a ser adotado, bem como ferramentas e técnicas de gestão de riscos corporativos adaptadas à cultura e aos valores organizacionais do Sescoop.

**Parágrafo Primeiro** - A atuação da gestão de riscos corporativos deve ser dinâmica e formalizada por meio de metodologias, manuais e procedimentos, sendo imprescindível o desenvolvimento de competências técnicas para tal finalidade.

**Parágrafo Segundo** - As metodologias e ferramentas implementadas devem possibilitar a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos.

**Art. 8º** - A gestão de riscos corporativos do Sescoop deve abranger e disseminar as melhores informações disponíveis, fundamentadas em critérios prévios de qualidade, a definição de responsabilidades e a adoção de boas práticas de governança corporativa.

**Parágrafo Primeiro** - As informações relacionadas à implantação e desenvolvimento do Processo de Gestão de Riscos Corporativos devem ser registradas e catalogadas de modo sistemático.

**Parágrafo Segundo** - A adoção de boas práticas de governança deve considerar o contexto interno e externo da instituição, a fim de atingir e manter a qualidade de suas informações.

**Art. 9º** - Compete ao Conselho Nacional:

- I. Aprovar a Política de Gestão de Riscos Corporativos e suas revisões;
- II. Deliberar sobre questões apresentadas pela Diretoria Executiva sobre a Gestão de Riscos Corporativos.

**Art. 10** - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir a Política de Gestão de Riscos Corporativos do Sescoop;
- II. Instituir o Comitê de Riscos para tratar da temática de Gestão de Riscos Corporativos;
- III. Assegurar a alocação dos recursos necessários à implantação da Política de Gestão de Riscos Corporativos;
- IV. Deliberar sobre temas rotineiros relacionados à Gestão de Riscos Corporativos, encaminhados pelo Comitê de Riscos;
- V. Submeter ao Conselho Nacional recomendações fundamentadas nos relatórios do Comitê de Riscos quando julgar pertinente pela relevância dos eventos;

- VI. Aprovar o apetite, o método de priorização, a tolerância e definir os critérios para tratamento de riscos corporativos, considerando a recomendação pelo Comitê de Riscos;
- VII. Deliberar sobre ajustes na metodologia, procedimentos e práticas inerentes ao processo de gestão de riscos corporativos, propostos pelo Comitê de Riscos;
- VIII. Deliberar sobre a priorização dos riscos recomendada pelo Comitê de Riscos.

**Art. 11 - Compete ao Comitê de Riscos:**

- I. Propor temas relacionados à Gestão de Riscos Corporativos para deliberação da Diretoria Executiva;
- II. Recomendar o apetite, a tolerância e os critérios para tratamento de riscos corporativos do SESCOOP;
- III. Propor a revisão da Política de Gestão de Riscos Corporativos;
- IV. Propor ajustes na metodologia, procedimentos e práticas inerentes ao processo de gestão de riscos corporativos;
- V. Recomendar à Diretoria Executiva a priorização de riscos;
- VI. Analisar e apresentar o relatório de análise crítica à Diretoria Executiva, bimestralmente.

**Parágrafo Primeiro** - O Comitê de Riscos da Unidade Nacional será composto pelos(as) ocupantes dos cargos de Gerente Geral, Gerente de Controladoria, Gerente de Planejamento, Gerente Financeiro, Gerente de Pessoas e Gerente de Tecnologia da Informação.

**Parágrafo Segundo** - O Comitê de Riscos da Unidade Nacional se reunirá ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que necessário, em função da ocorrência de eventos que claramente afetem o nível de risco da organização.

**Art. 12 - Compete à Gerência de Controladoria da Unidade Nacional:**

- I. Adotar e disseminar a política e os instrumentos de gestão de riscos corporativos, zelando pelos princípios e diretrizes estabelecidos nesta política;
- II. Elaborar manual técnico e a metodologia de riscos do SESCOOP;
- III. Apoiar o processo de gestão de riscos corporativos no SESCOOP;
- IV. Orientar a capacitação dos colaboradores envolvidos com a gestão de riscos corporativos e disseminar cultura voltada para identificação, avaliação e tratamento de riscos corporativos;
- V. Prestar assistência técnica e metodológica de gestão de riscos corporativos às áreas organizacionais do SESCOOP, com vistas à implementação das deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Nacional;
- VI. Acompanhar a execução das ações de tratamento de riscos corporativos prioritizados;
- VII. Propor o método de priorização de processos a terem riscos avaliados e tratados;
- VIII. Medir e avaliar, mensalmente, o desempenho da gestão de riscos objetivando a sua melhoria contínua e redução a exposição ao risco;

- IX. Instituir indicadores de desempenho da gestão de riscos;
- X. Monitorar, mensalmente, os níveis de riscos da organização;
- XI. Avaliar, mensalmente, a efetividade das medidas de controles/tratamentos implementadas;
- XII. Monitorar o processo de gestão de riscos corporativos;
- XIII. Submeter bimestralmente ao Comitê de Riscos os temas de gestão de riscos corporativos que considerar relevantes;
- XIV. Preparar o material necessário para a reunião bimestral do Comitê de Riscos, principalmente a Matriz de Riscos Corporativos;
- XV. Comunicar, tempestivamente, à Diretoria Executiva, a mudança de status de riscos para "alto" ou "crítico", ou, no conjunto, a extrapolação do limite de tolerância ao risco.

**Art. 13 - Compete aos Gestores de Riscos:**

- I. Implementar a gestão de riscos corporativos em sua área organizacional, mediante a disponibilização da metodologia de Gestão de Riscos do Sescoop, e respectiva capacitação;
- II. Gerenciar os riscos corporativos de sua respectiva área organizacional, de forma a mantê-los em um nível de exposição aceitável, conforme parágrafo quarto deste artigo;
- III. Reavaliar mensalmente a classificação dos riscos sob sua responsabilidade;
- IV. Comunicar, tempestivamente, à Gerência de Controladoria os riscos não mapeados, sejam eles novos ou não identificados anteriormente;
- V. Definir as ações e os controles necessários para o tratamento dos riscos corporativos no âmbito de sua área organizacional.

**Parágrafo Primeiro** - Os Gestores de Riscos são todos os gestores das áreas organizacionais subordinadas ou vinculadas à Diretoria Executiva do Sescoop.

**Parágrafo Segundo** - Os Gestores de Riscos poderão, no âmbito de suas áreas, designar colaboradores responsáveis para contribuir nas atividades de identificação, avaliação e tratamento dos riscos corporativos inerentes aos processos de trabalho e por implementar as respostas aos que forem priorizados.

**Parágrafo Terceiro** - Os Gestores de Riscos das áreas organizacionais poderão implementar o processo de gestão de riscos corporativos em seus processos organizacionais, independente de priorização prévia, desde que esteja de acordo com esta política.

**Parágrafo Quarto** - Salvo existência de recomendação expressa em contrário da Diretoria Executiva, "nível de exposição aceitável" a riscos é exposição a riscos residuais classificados como "Risco Baixo" ou "Risco Médio", conforme metodologia adotada para a gestão de riscos; riscos classificados como "Risco Alto" e "Risco Crítico" devem obrigatoriamente ser tratados.

**Art. 14** - O Processo de Gestão de Riscos Corporativos consiste na aplicação sistemática de metodologias, procedimentos e práticas de gestão, incorporadas na cultura organizacional e adaptadas aos processos de trabalho do Sescoop.

**Art. 15** - O Processo de Gestão de Riscos Corporativos será composto das seguintes etapas:

1. **Entendimento do contexto:** consiste em entender o ambiente interno e externo no qual o objeto a ser avaliado pela gestão de riscos se encontra inserido.
2. **Identificação dos riscos:** consiste na identificação e catalogação dos eventos de riscos relacionados aos objetivos do processo organizacional em avaliação pela gestão de riscos, bem como na definição da categoria dos riscos.
3. **Análise e avaliação dos riscos:** consiste na análise e avaliação dos eventos de riscos identificados considerando a perspectiva de probabilidade e impacto e a comparação do nível de risco com o limite de exposição a riscos para identificar se o risco é ou não aceitável, além da identificação das suas causas e consequências dos eventos de risco.
4. **Tratamento dos riscos:** consiste na elaboração do planejamento das ações de resposta aos riscos com o objetivo de modificar o seu nível, por meio de ações que mitiguem, transfiram ou evitem suas consequências.
5. **Monitoramento, revisão e comunicação:** consiste na verificação contínua do funcionamento da implementação e dos resultados das medidas mitigadoras e a revisão periódica (autoavaliação), visando aprimorar de forma efetiva o processo da gestão de riscos, bem como a comunicação constante de fatos relevantes sobre riscos.

**Art. 16** - O Processo de Gestão de Riscos Corporativos no Sescoop deverá considerar as seguintes categorias de riscos:

- a. **Risco Estratégico:** eventos que possam impactar as decisões estratégicas e que podem gerar perda substancial do valor econômico/financeiro ou da imagem da organização.
- b. **Risco Operacional:** está associado à possibilidade de ocorrência de perdas (ativos, clientes, receitas) resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, assim como de eventos externos, como catástrofes naturais, que paralizem as operações da organização.
- c. **Risco de Conformidade:** está associado ao não cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de políticas, normas e procedimentos internos. Inclui, também, o risco associado à confiabilidade das informações financeiras transmitidas para usuários internos e externos.
- d. **Risco de Integridade:** eventos relacionados a corrupção, fraudes, irregularidades

e/ou desvios éticos e de conduta que podem comprometer os valores e realização dos objetivos.

Parágrafo único - Poderão ser estabelecidos outros tipos de riscos, considerando a implantação do Processo de Gestão de Riscos Corporativos no Sescoop.

**Art. 17** - Em razão da complexidade e abrangência dos temas afetos ao Sescoop, o Processo de Gestão de Riscos Corporativos será efetivado de forma gradual e contínua, de acordo com os critérios recomendados pelo Comitê de Riscos e aprovados pela Diretoria Executiva.

**Art. 18** - As Unidades Estaduais do Sescoop que tiverem interesse em aderir a essa política, poderão fazer uso da estrutura de tecnologia da informação para gestão de riscos da Unidade Nacional, devendo para tanto:

- a) Constituir comitê ou designar responsável no âmbito da Unidade Estadual para assumir as atribuições equivalentes às do Comitê de Riscos;
- b) Definir área ou pessoa que assumirá as responsabilidades equivalentes às da Gerência de Controladoria;
- c) Garantir capacitação dos gestores e colaboradores para a gestão de riscos;
- d) Seguir o Manual Técnico de Gestão de Riscos Corporativos do Sescoop;
- e) Cumprir com as demais obrigações estabelecidas nesta política.

**Art. 19** - O Processo de Gestão de Riscos Corporativos será avaliado anualmente, a partir do segundo ano de sua implantação, pela Auditoria Interna, visando verificar sua adequação, suficiência e eficácia para o controle dos riscos corporativos.

**Art. 20** - A Política de Gestão de Riscos Corporativos poderá ser revisada conforme necessidades identificadas durante o processo de implantação, monitoramento e avaliação.

**Art. 21** - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Conselho Nacional do Sescoop.

**Art. 22** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2019.



**MÁRCIO LOPES DE FREITAS**  
Presidente

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP

Aldo Francisco Guêdes Leite  
Assessor Jurídico - SESCOOP/UN  
OAB/DF - Nº 50.072

O presente documento foi analisado pela ASJUR e guarda regularidade em seus aspectos jurídicos"